

Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências da Educação
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
- PGCIN -

Resolução n° 002/PGCIN/2016 de 11/04/2016.

Dispõe sobre credenciamento e
recredenciamento de professores no Programa
de Pós-Graduação em Ciência da Informação.

A PRESIDÊNCIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO (PGCIN) da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que dispõe a Resolução 05/CUn/2010, o Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da UFSC e tendo em vista o disposto no Art. 19º do regimento, deliberou neste Colegiado em sessão realizada nesta data e

RESOLVE:

APROVAR os critérios para credenciamento e recredenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação da Universidade Federal de Santa Catarina, em complemento ao CAPÍTULO IV – DO CORPO DOCENTE de seu Regimento.

Art. 1º. Os professores portadores de título de doutor, que cumpram as exigências apresentadas nessa resolução, poderão ser credenciados como professores permanentes, professores colaboradores ou professores visitantes, conforme a Resolução Normativa 05/CUn/2010 e a Portaria 174/CAPES/2014.

§ 1º. Serão credenciados como professores permanentes os docentes que irão atuar com preponderância no Programa de Pós-Graduação, constituindo o núcleo estável de docentes, e que atendam aos seguintes requisitos:

- I – integrar o quadro de pessoal efetivo da Universidade, em regime de tempo integral;
- II – desenvolver, com regularidade, atividades de ensino na graduação e na pós-graduação;
- III – participar de projetos de pesquisa junto ao Departamento;
- IV – apresentar regularidade e qualidade na produção intelectual;
- V – desenvolver atividades de orientação;
- VI – para os professores permanentes voluntários os requisitos I e II não se aplicam.

§ 2º. Serão credenciados como professores colaboradores os docentes ou pesquisadores que irão contribuir para o Programa de forma complementar ou eventual e que não preencham todos os requisitos estabelecidos para classificação como professor permanente.

§ 3º. Serão credenciados como professores visitantes os docentes vinculados a outras instituições de ensino superior ou de pesquisa no Brasil ou no exterior que permanecerão na

Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências da Educação
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
- PGCIN -

UFSC à disposição do Programa em tempo integral durante um período correspondente ao seu plano de trabalho na instituição

Art. 2º. O credenciamento e o recredenciamento de professores no PGCIN serão avaliados por Comissão designada pela Coordenação do Programa de acordo com a Resolução Normativa 05/CUn/2010. Os pedidos de credenciamento e recredenciamento deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa e homologados pela Câmara de Pós Graduação.

§ 1º. O professor interessado em obter credenciamento nas categorias permanente ou colaborador junto ao PGCIN deverá requerê-lo na Coordenação do Programa, anexando a seguinte documentação:

- a. Diploma de doutor;
- b. Cópia de *curriculum vitae* completo preenchido sobre a Plataforma Lattes;
- c. Projeto de pesquisa vinculado à área de concentração que pretende atuar no programa.

§ 2º. No caso de credenciamento de professores colaboradores, deverá ser obedecido o percentual máximo de 30% em relação ao núcleo de docentes permanentes, estabelecido pela Área de Ciências Sociais Aplicadas I da CAPES.

§ 3º. Em situações em que houver número de pedidos para credenciamento na categoria de colaborador que ultrapasse o percentual de 30% em relação ao núcleo de docentes permanentes, será adotado o critério de produção científica como definidor de classificação.

§ 4º. O docente interessado em ingressar no Programa como professor permanente para orientação de mestrado deverá apresentar produção acadêmica/científica e atividades de orientação relacionadas à área de Ciências Sociais Aplicadas I, alcançando no mínimo 280 pontos nos dois últimos anos, conforme quadro 1.

§ 5º. O docente interessado em ingressar no Programa como professor colaborador para orientação de mestrado deverá apresentar produção acadêmica/científica relacionadas à área de Ciências Sociais Aplicadas I, alcançando no mínimo 70 pontos nos dois últimos anos, conforme quadro 1.

§ 6º. O docente interessado em ingressar no Programa como professor visitante deverá apresentar produção acadêmica/científica e atividades de orientação relacionadas à área de Ciências Sociais Aplicadas I, alcançando no mínimo 280 pontos nos dois últimos anos, conforme quadro 1; o interessado deverá encaminhar ao Colegiado proposta que explique os motivos do pedido, a área de concentração e linha de pesquisa em que deseja atuar. Junto a esse documento deverão ser anexados plano de trabalho, *curriculum vitae* completo preenchido sobre a Plataforma Lattes e comprovação da produção intelectual dos últimos 2 anos a contar da data do pedido.

Universidade Federal de Santa Catarina
 Centro de Ciências da Educação
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
- PGCIN -

Quadro 1 – Pontuação atribuída aos livros e periódicos da área de Ciências Sociais Aplicadas I.

PUBLICAÇÃO	PONTUAÇÃO	OBS.
Revista A1	100	De acordo com as revistas do último Estrato Qualis/Capes das Ciências Sociais Aplicadas I.
Revista A2	85	
Revista B1	70	
Revista B2	55	
Revista B3	40	
Revista B4	25	
Revista B5	10	Critérios do último documento de Área das Ciências Sociais Aplicadas I.
Livro L4	De 76 a 100	
Livro L3	51 a 75	
Livro L2	26 a 50	
Livro L1	1 a 25	
Capítulo de Livro	70	
Trabalho Apresentado em Eventos Científico	70	Enancib e ISKO

Fonte: Adaptado do documento de área 2013.

§ 7º. Para fins da somatória da pontuação dos docentes, serão computados os artigos aceitos para publicação como publicados; os artigos submetidos receberão pontuação 50% do valor correspondente.

§ 8º. O docente interessado em ingressar no Programa como professor permanente para orientação de doutorado deverá apresentar produção acadêmica/científica na área de Ciência da Informação, alcançando no mínimo 280 pontos nos dois últimos anos, conforme quadro 1, e ter concluído 2 orientações ou co-orientações de Mestrado.

Art. 3º. A cada dois anos letivos, a partir da data-base do último credenciamento realizado, será efetuado um credenciamento do corpo docente de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e na legislação superior da UFSC.

§ 1º. O docente interessado em solicitar o credenciamento como professor do PGCIN deverá anexar a seguinte documentação:

- a. Cópia de *curriculum vitae* completo e atualizado preenchido sobre a Plataforma Lattes;
- b. Projeto de pesquisa em linha vinculada à área de concentração que pretende atuar no programa.

§ 2º. O credenciamento incidirá sobre todos os docentes então credenciados independentemente do interregno de tempo decorrido desde seu último credenciamento. Os professores que ainda não tiverem alcançado dois anos no Programa terão sua atuação avaliada proporcionalmente.

Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências da Educação
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
- PGCIN -

Art. 4º. Para fins de credenciamento como professor permanente para orientação de mestrado o docente deverá ter o perfil condizente no biênio de exercício efetivo.

§ 1º. Considerando a produção científica e as orientações realizadas nos últimos 2 anos, é obrigatório o docente atingir no mínimo 280 pontos nos dois últimos anos, conforme quadro 1, e estar orientando no mínimo dois Mestrados regulares, conforme recomendação da Capes.

§2º. Obter no mínimo nota 6 (seis) na avaliação discente, realizada por instrumento aprovado pelo Colegiado do Programa e aplicado ao final de cada disciplina.

Art. 5º. Para fins de credenciamento como professor permanente para orientação de doutorado, o docente deverá, por biênio de exercício efetivo, estar em dia com suas atividades de publicação e orientação.

§ 1º. Considerando a produção científica e acadêmica e as orientações realizadas nos últimos 2 anos, é obrigatório o docente atingir no mínimo 280 pontos nos dois últimos anos e estar orientando no mínimo dois discentes (Mestrando/Doutorando), conforme recomendação da Capes e quadro 1.

§ 2º. Obter no mínimo nota 6 (seis) na avaliação discente, realizada por instrumento aprovado pelo Colegiado do Programa e aplicado ao final de cada disciplina.

Art. 6º. Para fins de credenciamento como professor colaborador, o docente deverá satisfazer os seguintes requisitos, por biênio de efetivo exercício:

- a. Apresentar produção acadêmica/científica, relacionadas à área de Ciências Sociais Aplicadas I, alcançando no mínimo 70 pontos nos dois últimos anos, conforme quadro 1;
- b. Ter orientado ou co-orientado até a sua aprovação pelo menos 1 (uma) dissertação no Programa ou obter no mínimo nota 6 (seis) na avaliação discente, realizada por instrumento aprovado pelo Colegiado do Programa e aplicado ao final de cada disciplina.

Art. 7º. O professor que não atender aos critérios mínimos será descredenciado do Programa, ou não terá seu credenciamento aprovado, podendo manter somente as orientações em andamento, de modo a não prejudicar os alunos orientandos.

§1º. No caso de não ser concedido o credenciamento, o professor ficará registrado na categoria colaborador até a conclusão das orientações em andamento, de modo a não prejudicar os alunos orientandos, conforme parágrafo 2º do artigo 21 da Resolução nº 5/CUn/2010, não podendo, enquanto perdurar esta situação, assumir quaisquer outras atividades de ensino, pesquisa, extensão e orientação junto ao Programa.

Universidade Federal de Santa Catarina
Centro de Ciências da Educação
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
- PGCIN -

§2º. A qualquer momento, o professor descredenciado poderá pedir credenciamento, quando atingir novamente os critérios exigidos nestas normas.

Art. 8º. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PGCIN.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor após a data da aprovação pela Câmara de Pós-Graduação e sua devida publicação.